



**Processo:** 003.535/2025-8

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Lourival Mendes de Oliveira Neto

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                      | Data do trânsito em julgado | Acórdãos  |
|----------------------------------|-----------------------------|---|
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | 02/04/2024                  | Acórdão 8211/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório)<br>Acórdão 2067/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)<br>Acórdão 9410/2023-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)<br>Acórdão 8748/2024-TCU-1ª Câmara (Insubsistência de multa) |

2. A partir do processo originador TC-032.721/2015-3 foram constituídos 2 processos de CBEX: 003.535/2025-8 (multa) e 007.938/2025-0 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20):

a) o responsável não constituiu representante legais

b) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

c) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 8211/2020-TCU-1ª Câmara, o qual não foi conhecido, conforme decidido pelo Acórdão 2067/2021-TCU-1ª Câmara;

d) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Scbex, em 06 de maio de 2025

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula 10587-2